



LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 021/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, **expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO**, a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Empreendedor

Nome: AGCADORE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 37.984.423/0001-01

Sócio Administrador: Andrius Gabriel Cadore, CPF: 037.703.810-50

Endereço: Linha Zanotelli, s/nº, zona rural – interior, Capitão/RS.

Dados do Empreendimento e Atividade

Localização: Linha Zanotelli, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Coordenadas geográficas: -29.265711 Latitude e -51.996670 Longitude

Recibo do CAR: RS-4304697-B001A227784342A68BF8BE6C5EA8ADAA

Descrição da Atividade: Centrais de beneficiamento de dejetos secos de criação de animais confinados (Conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores)

CODRAM: 118,10

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Dados do Processo

Protocolo/Processo Administrativo Nº 834/2024

Data de abertura: 10/10/2024

Protocolo/Processo Administrativo Nº 1016/2026

Data de abertura: 22/09/2026

Parecer Técnico Nº 031/2024, emitido em 07/11/2024.

A promover a Operação da atividade de: CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS, em um pátio de compostagem com 3.900,00m², área construída de 1.300,00m², em uma propriedade rural de 3,75 ha.

A presente Licença de Operação revoga e substitui a Licença de Operação Nº 012/2024. Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições abaixo, até 05 de dezembro de 2028.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à situação do empreendimento:

1.1 Este documento contempla a emissão de LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS, em um pátio de compostagem com 3.900,00m², área construída de 1.300,00m² em uma propriedade rural de 3,75 ha;

1.2 Para o sistema de compostagem, o composto utilizado, é cama aviária;

1.3 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4 Para qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização desse departamento;

1.5 Toda a cama aviária deverá ser armazenada dentro da área construída (área com cobertura e com piso impermeabilizado).



2. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento/propriedade:

2.1 Apresentar uma proposta para controle de moscas, outros vetores e, principalmente, roedores ao redor das instalações e na propriedade;

2.2 A utilização de agrotóxicos e medicamentos deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou o Receituário Veterinário;

2.3 Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos nos arredores das instalações;

2.4 Não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, haver vazamento e/ou transbordamento de dejetos para fora das estruturas destinadas à execução da atividade. Deverá manter dispositivos de segurança e proteção a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;

2.5 As instalações utilizadas para o desenvolvimento da atividade deverão ser impermeabilizadas para evitar a contaminação do solo e das águas;

2.6 O transporte de dejetos deverá ser realizado em veículo adequado, em que o resíduo fique armazenado de tal maneira que não ocorram perdas de material pelo caminho;

2.7 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico (superficial ou subterrâneo), mesmo que efêmero;

2.8 Não poderá haver intervenção ou supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração no local e ao entorno do empreendimento;

2.9 Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser encaminhado projeto técnico solicitando devida autorização;

2.10 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

2.11 É proibido a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados.

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01 de 08/03/90;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeira e proliferação de vetores.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 O resíduo sólido deverá ser segregado, identificado, classificado e armazenado provisoriamente dentro da área da indústria, em locais adequados, de forma a não contaminar o meio ambiente, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

4.2 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente;

4.3 É proibido o recebimento de resíduos enquadrados como Resíduos Sólidos Perigosos Classe I, de acordo com a NBR 10004 da ABNT.

5. Quanto às Áreas de Preservação Permanente:

5.1 O empreendedor não poderá realizar qualquer intervenção, não poderá promover qualquer tipo de uso ou qualquer etapa do processo produtivo em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definições constantes no Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, no Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, Lei Estadual nº 15.434/2020, no Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Estadual nº 9.519/1992, bem como Resoluções



CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002, alterações posteriores e demais legislações que versam sobre o tema, devendo prezar pela sua preservação e conservação.

6. Quanto à responsabilidade técnica:

6.1 A responsabilidade técnica pela atividade no empreendimento deverá ser mantida com ART ou TRT em vigor, garantindo o acompanhamento de profissional habilitado(a) para o exercício da atividade, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

6.2 A responsabilidade técnica pelo empreendimento, incluindo a operacionalização da atividade, está a cargo do Técnico Agrícola em Agropecuária Roberto Carlos Scheidt, registrado no CFTA sob o nº 95291040068 e TRT nº BR20261003426.

Com Vistas à Renovação desta Licença de Operação, deverá ser providenciado:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
4. Cópia da Matrícula da área do imóvel, atualizada, e/ou contrato de arrendamento se for o caso;
5. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável pelo empreendimento;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelo empreendimento;
7. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, não sendo aceito o formato de consulta pública;
8. Relatório fotográfico do empreendimento e seu entorno;
9. Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
10. Atender os requisitos desta licença, especialmente o item 2.1;
11. Declaração dos vizinhos próximos de que não se opõem a localização do empreendimento;
12. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, até 05 de dezembro de 2028. Porém, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, este perderá a validade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97 e Artigo 14 §4º da Lei Complementar 140/11.

Data de emissão: Capitão/RS, 15 de outubro de 2026.

CAROLINE VIAN

Bióloga – CRBio 95249-03D

Licenciadora Ambiental - Portaria nº 138/2021

PAULO CÉSAR SCHEIDT

Secretário Municipal da Agricultura